

Audiobooks e DVDs:
▪ Como Passar em Provas e Concursos. Rio de Janeiro: Plugme, 2009. Audiobook.
▪ Sucesso Profissional à Luz da Bíblia - BV Films. DVD.
▪ Dinheiro, Riqueza e Prosperidade à Luz da Bíblia - BV Films. DVD.
▪ Como Estudar, Como Aprender - IESDE. DVD.
▪ Administração do Tempo e Rendimento nos Estudos - IES-DE. DVD.

Diante do exposto, solicito aos nobres deputados o necessá-rio apoio para a aprovação desta proposição.

*** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 478/2020**

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA POST MORTEM AO CABO DA POLÍCIA MILITAR DERINALTO CAR-DOSO DOS SANTOS - CABO CARDOSO.

Autores: Deputados CHARLLES BATISTA, Anderson Moraes, Dannel Librelon, Márcio Gualberto, Marcos Muller, Giovani Ratinho, Jorge Fe-llippe Neto, Eurico Junior, Alexandre Knoploch, Márcio Canella, Léo Vieira, Vandro Família, Dionísio Lins, Anderson Alexandre, Dr. Deodal-to, Marcelo Dino, Renato Cozzolino, Marcelo Cabeleireiro, Capitão Paulo Teixeira, Átila Nunes, Marcus Vinícius, Sérgio Fernandes, Val Ceasa, Valdecy Da Saúde, Rodrigo Bacellar, Chico Machado, Alexan-dre Freitas, Brazão, Pedro Ricardo, Delegado Carlos Augusto, Coronel Salema, Bebeto , Filipe Poubel

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 08.12.2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

***(Republicado por haver saído com incorreções.)**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 334/2020

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ES-TADO DO RIO DE JANEIRO O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO PARA POLI-CIAIS CIVIS, MILITARES E BOMBEIROS MILITARES.

Autor: Deputado ANDERSON MORAES

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas.

Em 15.12.2020

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja enca-minhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando o envio de Mensagem a esta Assembleia Legislativa, de acordo com o seguinte anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI

ESTABELECE GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO NOTURNO AOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES MILITARES, NA FORMA QUE MENCIONA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO RESOLVE:

Art. 1º - O policial civil do Estado do Rio de Janeiro fas jus a gratificação por trabalho noturno, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora trabalhada.

Art. 2º - Altera-se o Art.10 da Lei nº 279, de 26 de novembro de 1979, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - O PM ou BM, em efetivo serviço, fará jus às se-guintes gratificações:

(...)

IV - de Trabalho Noturno, no percentual de 20%. (vinte por cento) sobre o valor da hora trabalhada."

Art. 3º - O adicional previsto nesta Lei aplica-se as horas de serviços prestados no período entre 22h e 5h.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de dezembro de 2020.

Deputado ANDERSON MORAES

JUSTIFICATIVA

Diversas decisões judiciais vem sendo proferidas ratificando o direito de adicional por trabalho noturno aos policiais.

Em recente decisão emanada pelo Egrégio Tribunal de Jus-tiça do Estado do Rio de Janeiro, foi reconhecido o direito, constitu-cional, a dois policiais civis em perceber adicional por trabalho noturno por serviços prestados no período de 22h e 5h.(Disponível no ende-reço:www.extra.globo.com/economia/emprego/servidor-publico/tj-rj-deci-de-que-policiais-civis-tem-direito-adicional-noturno-de-20-rv1-1-24796764.html#:~:text=A%201%C2%AA%20Turma%20Recursal%20Fa-zend%C3%A1ria,trabalhado%20entre%2022h%20e%205h.)

A Constituição Federal é clara em seu artigo 7º, inciso IX, quando prevê: "remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;".

Da mesma forma dispõe a Constituição Estadual, no que tan-ge ao servidor civil:

"Art. 83 - Aos servidores públicos civis ficam assegurados, além de outros que a lei estabelecer, os seguintes direitos:

(...)

V - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; "

Da mesma forma, por se tratar de matéria que gera impacto financeiro no poder executivo e altera carreira de servidores, segue a proposição no formato de Indicação Legislativa, esperando que o Che-fe do Poder Executivo envie a essa casa as devidas mensagens de Lei para garantir este direito constitucional aos nossos policiais que arriscam suas vidas, diurna e noturnamente, para defesa da popula-ção, fazendo jus a percepção de adicional noturno, na forma garantida pelo texto constitucional e amplamente replicadas no Poder Judiciá-rio.

REQUERIMENTO S/Nº/2020

DESPACHO:

A imprimir. Deferido.

Em 15.12.2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Requeiro nos termos regimentais a retirada definitiva do Pro-jeto de Lei Complementar nº 19/2020, de minha autoria, que “DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA”.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 14 de dezembro de 2020.

Deputado ROSENVERG REIS

OFÍCIO GG/PL Nº 464/20120

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

DESPACHO:

A imprimir.

Em 15.12.2020

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 2743 de 2020, de autoria do Deputado Dionísio Lins que, sancionado na forma do disposto no artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9130, de 14 de dezembro de 2020, que “ALTERA A LEI 8.867, 03 DE JUNHO DE 2020, A QUAL DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI INTERMUNI-

CIPAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E INSTITUI O CADASTRAMENTO PARA FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO,

Governador em exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

OFÍCIO GG/PL Nº 465/20120

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

DESPACHO:

A imprimir.

Em 15.12.2020

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 3142 de 2020, de autoria dos Depu-tados Waldeck Carneiro, André Ceciliano, Luiz Paulo, Lucinha, Samuel Malafaia, Martha Rocha, Márcio Pacheco, Mônica Francisco, Renata Souza, Eliomar Coelho, Rosenverg Reis, Sérgio Fernandes, Flavio Se-rafini, Subtenente Bernardo, Carlos Minc, Dani Monteiro, Vandro Fa-mília, Valdecy da Saúde, Marcelo Dino, Val Ceasa, Marcus Vinícius, Bebeto, Jorge Felipe Neto, Giovani Ratinho, Márcio Canella e Max Lemos que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Consti-tuição Estadual, se transformou na Lei nº 9131, de 14 de dezembro de 2020, que “INSTITUI O PLANO DE DESENVOLVIMENTO, CIDA-DANIA E DIREITOS EM TERRITÓRIOS DE FAVELA E DEMAIS ÁREAS POPULARES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEI-RO, NA FORMA QUE MENCIONA”.

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO,

Governador em exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

OFÍCIO GG/PL Nº 466/20120

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

DESPACHO:

A imprimir.

Em 15.12.2020

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 144 de 2019, de autoria do Deputado Dr. Serginho que, sancionado na forma do disposto no artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9132, de 14 de dezembro de 2020, que “DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA FACULDADE NACIO-NAL DE MEDICINA - A3FNM”.

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO,

Governador em exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

OFÍCIO GG/PL Nº 467/20120

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

DESPACHO:

A imprimir.

Em 15.12.2020

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 1513-A de 2016, de autoria da De-putada Martha Rocha que, sancionado na forma do disposto no artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9133, de 14 de dezembro de 2020, que “DISPÕE SOBRE O CANCELA-MENTO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS NAS LOJAS FÍSICAS DOS FORNECEDORES”.

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO,

Governador em exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

OFÍCIO GG/PL Nº 468/2020

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

DESPACHO:

A imprimir.

Em 15.12.2020

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 3491-A de 2017 de autoria do Depu-tado Átila Nunes que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9134, de 14 de ze-mbro de 2020, que “ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO AUTO DE FÉ DE BARCELONA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”.

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO

Governador em exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Ja-neiro

OFÍCIO GG/PL Nº 469/2020

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

DESPACHO:

A imprimir.

Em 15.12.2020

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 4275 de 2018 de autoria do Deputado Carlos Minc que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Con-stituição Estadual, se transformou na Lei nº 9135, de 14 de dezembro de 2020, que “MODIFICA A LEI ESTADUAL Nº 7.314, DE 15 DE JU-NHO DE 2016, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOS-PITALARES CONGÊNERES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ES-

TADO DO RIO DE JANEIRO EM PERMITIR A PRESENÇA DE DOU-LAS DURANTE O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, SEMPRE QUE SOLICITADAS PELA PARTU-RIENTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO

Governador em exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Ja-neiro

OFÍCIO GG/PL Nº 470/2020

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

DESPACHO:

A imprimir.

Em 15.12.2020

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 1031 de 2019 de autoria do Deputado Gustavo Schmidt que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9136, de 14 de ze-mbro de 2020, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELE-BRAR PARCERIAS, CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM CLÍNICAS VETERINÁRIAS, HOSPITAIS VETERINÁ-RIOS DE UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, CENTROS DE REABILITAÇÃO E TRIAGEM DE ANIMAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO

Governador em exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Ja-neiro

OFÍCIO GG/PL Nº 471/2020

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

DESPACHO:

A imprimir.

Em 15.12.2020

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 1651 de 2019 de autoria da Deputada Mônica Francisco que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9137, de 14 de ze-mbro de 2020, que “ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O DIA ESTADUAL DO JOVEM TRABALHADOR, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA DATA DE 24 DE ABRIL”.

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO

Governador em exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Ja-neiro

OFÍCIO GG/PL Nº 472/2020

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Emendas Constitucionais e Ve-tos.

Em 15.12.2020

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 25 de novembro de 2020, do Ofício nº 464-M, de 24 de novembro de 2020, referente ao Projeto de Lei nº 2670 de 2020 de autoria do Deputado Rosenverg Reis Resolução nº 05/2019 que, “DISPÕE SOBRE A ABORDAGEM DE TEMAS DE POLÍTICAS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES E DE PROTEÇÃO DE CONTÁGIO DE EPIDEMIAS, ENDEMIAS E PANDE-MIAS, NA MATRIZ CURRICULAR E EXTRACURRICULAR NA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19”.

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que vetei integralmente o referido projeto, consoante as ra-zões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

CLÁUDIO CASTRO

Governador em exercício

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 2670/2020, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ROSENVERG REIS QUE "DIS-PÕE SOBRE A ABORDAGEM DE TEMAS DE POLÍTICAS DE SA-NITIZAÇÃO DE AMBIENTES E DE PROTEÇÃO DE CONTÁGIO DE EPIDEMIAS, ENDEMIAS E PANDEMIAS, NA MATRIZ CURRICULAR E EXTRACURRICULAR NA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO Â-MBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TENDO EM VISTA A PAN-DEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS, COVID-19."

Sem embargo dos elogiáveis propósitos que inspiraram o projeto, fui levado à contingência de vetar integralmente o presente projeto de lei.

Pretende-se, por meio desta iniciativa, dispor sobre a abor-dagem de políticas de sanitização de ambientes e de proteção de contágio de epidemias, endemias e pandemias, na grade curricular e extracurricular na rede estadual de ensino no âmbito do estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a pandemia do novo coronavírus, CO-VID-19.

Não obstante as suas nobres intenções, o projeto de lei acar-reta invidua interferência do Poder Legislativo na gestão do Chefe do Poder Executivo, acarretando vício de iniciativa, eis que cria uma es-pécie de programa, ainda que no âmbito didático-pedagógico, a ser observado pelos responsáveis da área de educação no Estado do Rio de Janeiro, além do que, autoriza a prática de atos ao Executivo, co-mo expressamente o faz no art. 4º do Projeto de lei em apreço. A bem da verdade, o Projeto de lei traz conteúdo programático a ser observado por órgãos da Administração Pública, o que, como sabido e disposto, tanto na Constituição da República, quanto na Carta es-tadual, depende de iniciativa única e exclusiva da Chefia do Executivo estadual. O art. 61, § 1º, II da Constituição da República e o art. 112, §1º, II, "d", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, expressa-mente conferem ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para apresentar projetos de lei que disponham sobre as atribuições dos órgãos da Administração Pública, ou seja, que estabeleçam nor-mas a respeito dos serviços a serem prestados à população do Es-tado.